

As fontes obrigacionais do direito Brasileiro.

Karen Karoline Lucas MUNHOZ¹

RESUMO: Declarações unilaterais de vontade derivadas da lei, que resultam em obrigações de dar e fazer.

Palavras-chave: Fonte das obrigações, contratos, Ato ilícito, declaração unilateral, lei, obrigações de dar e fazer..

1 INTRODUÇÃO

As fontes das obrigações se dividem em:

Contrato, que é uma das principais obrigações, pois a possibilidade de se tornar um devedor é grande.

Ato ilícito: aonde alguém por culpa causar prejuízo a outrem cria a responsabilidade de indenizar o mau causado. (Art. 186 e art. 927 código civil)

Declaração unilateral: Aquele que declara se Poe numa posição de devedor. Ex: anunciar no jornal o pagamento de uma recompensa.

Lei: A lei também estabelece um direito de obrigação, ou seja, tudo que dispões como fonte de obrigação é em decorrência da lei, tornando está uma fonte imediata.

Contrato, ato ilícito e declaração unilateral são fontes mediatas.

¹ Docente do curso de direito. das Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. e-mai Karenmunhoz4@hotmail.com.

2 DESENVOLVIMENTO

Fonte de obrigação o fato jurídico aonde nasce o vínculo obrigacional, a palavra fonte é uma expressão figurada indicando o elemento gerador, o fato jurídico que deu origem ao vínculo obrigacional. Condicionam o aparecimento a obrigação, desse conceito fala-se que a lei é a fonte primária de todas essas obrigações.

Lei é a fonte primária ou imediata de obrigações, como constitui fonte principal de nosso direito (Maria Helena Diniz, curso de direito das obrigações, 2001 p.44)

Mais para alguns autores a lei não é uma fonte imediata de obrigação, uma vez que somente cria uma obrigação se acompanhado de um fato jurídico (Orlando Gomes, direito das obrigações, 2004)

Já Fernando Noronha ,do mesmo modo que fala que a lei sozinha não é fonte obrigacional assim sendo necessária autonomia privada, antigamente denominada como autonomia da vontade.

Na verdade o melhor caminho é tentar compartilhar de todos ensinamentos esposados , eis que todos trazem um pouco de razão. (Flavio Tartuce 2012 p.21)

2.1 Contratos

São tidos como fonte principal do direito obrigacional, como por exemplo, as figuras citadas no código civil de 2002, como: Compra e venda, locação, o comodato mútuo, a prestação de serviços, a empreitada, o depósito, o mandado, a comissão, agencia e distribuição a corretagem o transporte o seguro, a constituição de renda o jogo a aposta a fiança, a transação etc...

O contrato é uma fonte de obrigação previsto em lei, tal como quando assinamos um ou menos redigimos um contrato estamos fazendo uma “obrigação”.

Num contrato se podem ter vários tipos de obrigação de dar, de fazer, de não dar e de não fazer, um contrato na maioria das vezes nos serve como garantia, uma garantia de que tal obrigação será cumprida, se não cumprimos esse contrato que nos serve de garantia, também nos pode ser aplicado como um sansão.

Resumindo: um contrato estabelece um vínculo jurídico capaz de produzir um efeito jurídico.

2.1.1 Os atos ilícitos e o abuso de direito

São fontes muito importantes do direito obrigacional, com enorme aplicação prática, gerando o dever de indenizar o abuso do direito, que também constitui como fonte de obrigação.

Também comete ato ilícito quem exerce um direito seu mais acaba por ultrapassar os limites da boa fé e dos bons costumes, da função social, sendo um ato ilícito objetivo a doutrina apelidou de abuso de direito.

Com base do código civil podemos falar que o ato ilícito baseado no art.186 código civil – fala que por ação ou omissão voluntária , negligencia ou imprudência , violar direito ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral , comete-se ato ilícito.

Já se, se baseado no art.188 vemos o que não se é considerados ato ilícito que são: os praticados em legitima defesa ou exercício regular do direito reconhecido, a deterioração ou destruição da coisa alheia móvel ou lesão a pessoa a fim de remover perigo eminente.

2. 1.2 Os atos unilaterais

São as declarações unilaterais de vontade, fonte do direito das obrigações.

São fontes do direito, pois se admite a existência de normal geral. São muito importantes para a formação do costume, e é considerado ramo do direito internacional.

Caracterizado pela tipicidade, imputabilidade e publicidade.

Tipicidade: previsto em lei como sendo atos unilaterais

Imputabilidade (atribuição) ato unilateral tem de resultar de um sujeito ser atribuível.

Publicidade – para criar obrigação tem de ser público.

Já os atos unilaterais do estado produzem efeitos jurídicos independentemente de outras fontes que são declaração, notificação, reconhecimento, protesto, renúncia e promessa.

2.1.3 Da gestão de Negócios

De acordo com a doutrina de Pablo Stolze e Rodolfo Pamplona “ Entende-se por gestão de negócios a atuação de um indivíduo sem autorização do interessado, na administração do negócio alheio segundo o interesse e a vontade presumível de seu dono assumindo a responsabilidade civil perante este a as pessoas com que tratar ” (Novo curso,2003,v.II .p. 361 . Livro do Flavio Tartuce)

Na gestão de podemos observar uma gestão de atuação sem poderes, em que a parte atua sem perceber a incumbência. O gestor que age sem mandato,

fica responsável diretamente sob a pessoa que a contratou, se trata de negócio jurídico informal (art. 107 do código civil) .

A posição do gestor é delicada, pois, além de não ter direito a qual quer remuneração pela atuação ainda sob pena de responsabilização civil (art. 861 do código civil) , responde por caso fortuito e força maior (previsível mas não evitável)

Diante da boa fé objetiva, valoriza o dever de informar se possível comunicar o dono e esperar a resposta.

O dono no caso terá 2 opções: Concordar com a atuação, ratificar convertendo a atuação em mandato, nessa hipótese deverá ressarcir o gestor com todas as despesas úteis e necessárias pela atuação.

Ou discordar da atuação, pleitear perdas e danos havendo em regra responsabilidade subjetiva do primeiro. Somente poderá recusar a ratificação se a prova que a atuação não foi realizada de acordo com os seus interesses e direitos.

3- Da obrigação de Dar

Obrigação positiva de dar, aquela em que o sujeito compromete-se a entregar alguma coisa.

Duas espécies: Restituir: devolver uma quantia á uma pessoa que já havia pagado um montante. O credor está devendo aquilo que já era do devedor.

Entregar: O devedor é dono da coisa e está transpassando para o credor.

Pode ser um objeto de dar um móvel, imóvel ou semovente de acordo com a tradição que é o ato de entregar, cumprir da obrigação de dar (móvel), contrato público de compra e venda (escritura) e registro (imóvel). A tradição nem sempre vai envolver a transferência da propriedade, pode-se adotar a transferência de posse.

A Obrigação de dar pelo o que consta do código civil é classificada em dois gêneros: a de dar coisa certa (obrigação específica) ou a de dar coisa incerta (obrigação genérica)

No caso da obrigação de dar coisa certa, é algo específico, por exemplo, uma Ferrari não é um Fiat 147, mesmo que seja um valor maior, a coisa é certa é específica.

Já na obrigação de dar não é uma coisa específica, por exemplo, na obrigação de dar um carro, pode ser qual quer um tanto uma Ferrari quanto um Fiat 147.

Como no art. 233 do código civil dar coisa certa também se abrange os acessórios, salvo se o contrario resultar dos títulos ou das circunstâncias do caso.

Como acessórios também devem ser incluídos os frutos, os produtos e as benfeitorias e as pertenças que tenha natureza essencial, essas ultimas dos termos do art.94.

4- Conclusão

As fontes das obrigações se resulta em contratos que é uma das principais fontes, declaração unilaterais da vontade e atos ilícitos, A elas pode ser adicionada uma quarta a lei. A lei é a fonte primaria de todas as obrigações, pois é a lei que disciplina os contratos.

A obrigação nasce de declarações unilaterais de vontades são igualmente obrigações que derivam da lei.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

Curso de direito civil – Washington de Barros Monteiro – Direito das obrigações – 2º parte – 5º volume

Direito civil 2 – Flavio Tartuce – Direito das obrigações e responsabilidade civil – 7º edição.

Curso de direito civil Brasileiro – Maria Helena Diniz – 2. Teoria Geral das obrigações – 25º edição